EDITAL DE 2ª CHAMADA
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE MEI 01/2017

Processo licitatório nº 44/2017

Inexigibilidade nº 008/2017

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, torna público que fará realizar, na Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, procedimento para **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICIAIS E AUXILIAR DE PRODUÇÃO.**

LOCAL: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.

DATA: 23/05/2017
HORÁRIO: 14h00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390 39 000000

CONSTAM DESSE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS

Anexo I – Tabela de Preços do Município;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Declaração de concordância com o preço estabelecido pelo Município e declaração que se compromete a realização do serviço;

Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menor;

Anexo V – Modelo de Requerimento.

LOCAL ONDE PODERÁ SE EXAMINADO E ADQUIRIDO O EDITAL O presente edital de chamamento poderá ser obtido, independentemente de qualquer pagamento, na Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, setor de licitações

1 - DA ABERTURA

1.1 - A Comissão receberá e protocolará os documentos em quaisquer dias úteis no horário de expediente e realizará a primeira sessão pública em **23/05/2017 as 14:00 horas**.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – As publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Municipal Eletrônico.

3 - OBJETO

3.1 - CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICIAIS E AUXILIAR DE PRODUÇÃO

3.1.1 Consideram-se como oficiais: apontadores, almoxarifes, azulejistas, carpinteiros, colocadores de basalto, eletricistas de manutenção, esquadrieiros, ferreiros, gesseiros ou assemelhados, graniteiros, guincheiros qualificados, marceneiros, marmoristas, mecânicos, montador de andaimes, operador de betoneira, operadores de bate estaca, operadores de grua, operadores de máquinas automotoras, parqueteiros, pastilheiros, pedreiros, pintores, e serralheiros.

3.1.2 Consideram-se como auxiliar de produção os serventes.

3.1.3 De acordo com as disposições do item 18.14.2, da Norma Regulamentadora NR-18, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, o guincheiro qualificado, referido como oficial desta cláusula, deverá estar devidamente treinado e certificado pelo SENAI.

4- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de chamamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço, discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, o mesmo será retificado, e republicado, com designação nova data para apresentação dos documentos de credenciamento.

4.3 - Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sobre as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4 – Dos atos administrativos decorrentes desse credenciamento cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma do disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

4.5 – Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeita Municipal, através da Comissão de Licitação, formalmente constituídos, devendo conter, no mínimo: qualificação, disposição dos fatos e do direito, local data e assinatura.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desse credenciamento Microempreendedores Individuais, doravante denominados simplesmente “MEIs” devidamente constituídos, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento.

5.2. – As MEIs interessadas em cadastrar-se deverão encontrar-se estabelecidas no Município de Balneário Pinhal.

5.2.1 – Quando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento comprovar a inexistência do serviço pretendido no Município, excepcionalmente poderão ser cadastradas MEIs estabelecidas em outros municípios.

6 – DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Os interessados em participar deverão apresentar os documentos relacionados nesse item, no local e horários designados no preambulo desse edital, em um envelope

devidamente fechado e com as bordas coladas, contendo a Razão Social e endereço da MEI.

6.2 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhados dos originais, para autenticação pela Comissão.

6.3 - Documentos para credenciamento:

a) Comprovante de constituição de MEI – Microempreendedor Individual;

b) Documento de identidade com fotografia;

c) CNPJ;

d) Comprovante de endereço expedido nos últimos 30 (trinta) dias;

e) Comprovação de regularidade com o INSS, FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e Fazenda Municipal do domicilio do MEI;

f) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, Modelo do Anexo IV.

g) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado – Anexo III;

h) Requerimento – Anexo V.

i) Comprovante de experiência anterior para o serviço pretendido mínima de 06 (seis) meses, através de Registro em CTPS ou declaração firmada por pessoa jurídica ou física sediada/domiciliada em Balneário Pinhal/RS.

OBSERVAÇÃO: No caso da declaração acima referida, ficam os interessados cientes que a mesma poderá ser alvo de diligência a ser efetuada pela Prefeitura.

7 – CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DO CONTRATO

7.1 - Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

7.2 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

7.3 - O critério para distribuição dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento. Em igualdade de condições, proceder-se-á sorteio, em sessão pública, especialmente designada para este fim.

7.4 – Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição proporcional dos serviços entre os microempreendedores credenciados.

7.5 – A vigência desse credenciamento é de 12 (doze) meses.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 – A autorização para realização do serviço será expedida pelo Setor de Compras.

8.2 – Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 3 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempreendedores quando da autorização para execução dos serviços.

8.3 - Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Balneário Pinhal.

8.4 - O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

8.4.1 – O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

8.5 - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 5 (cinco) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

8.6 - Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

8.7 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando

caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

8.8 – O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.9 – Caberá ao microempreendedor arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

8.10 – A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório especifico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

8.11 – O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

9 – DAS SANÇÕES

9.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

9.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

a) Advertência;

b) Multa de 10% por descumprimento de clausula contratual;

c) Multa de 5% por recusa em assinar o contrato originário deste credenciamento;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Balneário Pinhal por até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

9.2.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face à conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

9.3 – Caberá ao microempreendedor indenizar o Município e a terceiro pelos prejuízos porventura decorrentes da prestação de serviços, independentemente das demais sanções.

10 – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

10.1 – Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº16/2017 parte integrante desse edital, independente de transcrição.

10.1.1 – Os serviços serão remunerados por hora efetivamente trabalhada, devidamente apontada pelo Município.

10.2 – Depois de concluídos e aceitos os serviços, o microempreendedor poderá emitir a competente nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de aceite, e deverá entrega-la na Tesouraria Municipal.

10.3 – Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega.

10.4 – Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao microempreendedor, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

10.5 – O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

10.6 – O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

11 – DA RESPONSABILIDADE

11.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
11.2 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.
11.3 - A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12 – DA FORMALIZAÇÃO

12.1 - A formalização do credenciamento dar-se-á através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada nesse edital, conforme minuta constante no Anexo II.
12.2 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
12.3 A eficácia dos contratos originários do credenciamento é vinculada à celebração dos contratos e publicação do extrato dos mesmos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:
OUTROS SERV TERC 3390 39 000000

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 – É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

14.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

14.4 – O credenciamento será formalizado por decisão da Prefeita Municipal.

14.5 – Aplicam-se ao credenciamento e aos contratos dele originados o disposto na Lei nº 8.666/93, normas e princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, normas de Direito Civil.

14.6 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, no setor de Compras e Licitações.

14.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento

Balneário Pinhal, 09 de maio de 2017

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

Processo licitatório nº 44/2017 - Inexigibilidade nº 08/2017

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO
CONFORME DECRETO Nº 16/2017
ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO

Serviços	Valor por hora
Oficial	6,65
Auxiliar de produção	5,08

Processo licitatório nº 44/2017 - Inexigibilidade nº 08/2017

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

Município de Balneário Pinhal/RS, com sede a Av Itália, n. 3100, centro, Balneário Pinhal/RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.339/0001-97, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marcia Rosane Tedesco de Oliveira.

CONTRATADO: .....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de microempreendedores individuais, devidamente credenciados, para prestação de serviços relacionados: pedreiro e servente de pedreiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 44/2017, Inexigibilidade 08/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A autorização para realização do serviço será expedida pelo Setor de Compras.

4.2 - Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 3 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempreendedores quando da autorização para execução dos serviços.

4.3 - Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Balneário Pinhal.

4.4 - O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

4.5 - O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

4.6 - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 5 (cinco) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 16/2017, parte integrante desse instrumento.

5.2 - Os serviços serão remunerados por hora efetivamente trabalhada, devidamente apontada pelo Município.

5.3 - O número de horas estimado para a presente contratação corresponde a ....., para um período de 12 (doze) meses.

5.4 - O valor unitário da hora trabalhada corresponde a R$ .....

5.5 - O valor total estimado para o presente contrato equivale a R$ .....

5.6 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o microempreendedor poderá emitir a competente nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de aceite, e deverá entrega-la na Tesouraria Municipal.

5.7 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega.

5.8 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os

mesmos serão restituídos ao microempreendedor, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.9 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.10 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.11 - Os valores serão reajustados conforme levantamento realizado pelo município aos serviços prestados, posterior a doze meses de serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 33.90.39.000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) O atraso injustificado no início da prestação do s serviços;

d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para ac
acompanhamento e fiscalização deste contrato;

f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva

da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;

f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DA CONTRATADA

10.1.1 - Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização no município de

Balneário Pinhal.

10.1.2 - O serviço deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

10.1.3 - Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

10.1.4 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito
da Contratante;

10.1.5 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços;

10.1.6 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora CONTRATADA;

10.1.8 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.1.9 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

10.1.10 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e
previdenciários do mesmo.

10.2 - DO CONTRATANTE

10.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

10.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer em necessárias;

10.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

10.2.4 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

10.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.2.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessária s a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

10.2.7- realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O município designará servidor para a elaboração do servidor para a fiscalização a execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedira relatório diário de horas trabalhadas com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

a) Número do contrato;

b) Nome do prestador de serviço;

c) Local da prestação de serviço;

d) Veículo no qual foi prestado o serviço (se couber);

e) Número de horas efetivamente trabalhadas;

f) Local, data e assinatura;

g) Assinatura do prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Balneário Pinhal, ... de .... de 2017.

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

Processo licitatório nº 44/2017 - Inexigibilidade

nº 08/2017

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de ..... para o Município de BALNEÁRIO PINHAL, aos preços estipulados pelo Decreto nº 16/2017, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração Pública Municipal , o serviço referido acima, conforme clausulas do edital e anexos do mesmo.

Balneário Pinhal, ... de ..... de 2017.

Assinatura

Nome e CPF do declarante

Processo licitatório nº 44/2017 - Inexigibilidade nº 08/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Balneário Pinhal,_____ de _____de 2017

_____
Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Processo licitatório nº 44/2017 – Inexigibilidade nº 08/2017

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) ....., portador (a)
da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ..... vem requerer
credenciamento no processo 44/2017 para a prestação de serviços de _____ (relacionar o(s) serviço(s) pretendido(s)

Balneário Pinhal,_____ de _____de 2017

_____
Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI